



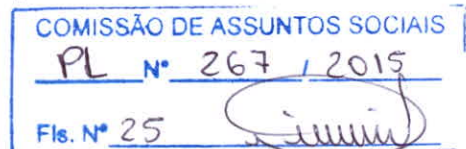
PARECER Nº 001, DE 2016 - CAG

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2015, que "Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências" e o PROJETO DE LEI Nº 821, DE 2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências"

AUTORES: Deputado CRISTIANO ARAÚJO (PL 267/2015) e PODER EXECUTIVO (PL 821/2015)

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO



Submetem-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais os Projetos de Lei nº 267/2015 e 821/2015, de autoria do deputado Cristiano Araújo e do Poder Executivo, respectivamente, os quais propõem a implementação de políticas públicas de atendimento à primeira infância, no âmbito do Distrito Federal.

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2015

O art. 1º da proposição institui o Programa Primeira Infância – PPI, como parte integrante da política de proteção à criança no Distrito Federal, que deverá ser implementado pelo Poder Público em conjunto com organizações não governamentais. Acrescenta o § 1º que o mencionado programa busca promover o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis anos de vida, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, em complementação a ação da família e da comunidade.

Reza o § 2º, do mesmo art. 1º, que o desenvolvimento integral da criança deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Adiante, nos arts. 2º e 3º, consta que o PPI será organizado em conformidade com a doutrina de proteção integral da criança, prevista na legislação vigente.

Por sua vez, o art. 4º relaciona as ações que consistirão o PPI, as quais objetivam orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, com vistas a estimular o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das crianças.

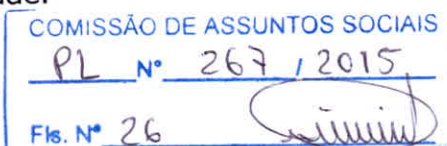
Trazem os arts. 5º, 6º e 7º a forma de gestão do PPI e os órgãos responsáveis que integrarão o Comitê Gestor, que será composto pelas Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

Mais adiante, os arts. 8º, 9º, 10 e 11, dispõem sobre a forma de implementação do programa, a criação do Grupo Técnico Regional (GTR) que será responsável pela seleção, capacitação e avaliação dos visitantes e monitores, a escolaridade para quem for atuar no PPI, além de estabelecer que o Distrito Federal prestará assistência técnica e financeira às organizações não governamentais participante da execução do programa.

Seguem nos arts. 12, 13 e 14 as usuais cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, de vigência e revogação.

Ao justificar a propositura, o nobre Autor alega que o seu objetivo é o de assegurar a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a sua gestação até os seis anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementarmente a ação da família e da comunidade.

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 821/2015



Com relação a esta propositura, de autoria do Poder Executivo, busca-se por meio da mesma estabelecer, em seu art. 1º, os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos da primeira infância no âmbito do Distrito Federal, em consonância com o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Consta no art. 2º que compreende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, acrescentando no art. 3º os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Distrito Federal que apregoam o dever do Estado em estabelecer políticas, planos e programas para a Primeira Infância, visando a garantia do seu desenvolvimento integral.

O art. 4º relaciona os princípios para a implementação das políticas públicas distritais pela Primeira Infância.

Por seu turno, o § 1º do citado art. 3º, versa que as políticas setoriais terão uma instância superior de coordenação por comitê de gestão intersocial designado pelo Poder Executivo e de maneira complementar a Lei nº 5.244/2013, que trata das competências do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, acrescentando o § 2º que a participação da criança na formulação de políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover seus direitos como cidadã.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 262 / 2015

Fls. N° 27

Já o art. 5º discorre sobre as formas que a sociedade deverá participar da promoção e proteção da criança na Primeira Infância.

Traz o art. 6º que o Poder Executivo deverá apoiar a formação de redes de proteção das crianças em seus contextos sócio/familiar e comunitário.

Conforme o art. 7º, o Distrito Federal deverá fortalecer políticas e programas de apoio às famílias, em articulação com as áreas da saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente, direitos humanos, igualdade étnico-racial e de gênero, entre outras.

O art. 8º estabelece as diretrizes do Plano Distrital pela Primeira Infância, o qual deverá ser referendado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e aprovado por decreto do Governador.

Versa o art. 9º que caberá ao comitê de gestão intersetorial aprimorar a integração das políticas distritais para as crianças de até seis anos de idade e coordenar a implementação do Plano Distrital pela Primeira Infância.

Consoante o art. 10, os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Distrito Federal deverão assegurar a consignação de dotações orçamentárias capazes de dar suporte aos objetivos e metas do Plano Distrital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Seguem nos arts. 11 e 12 da propositura as cláusulas de vigência e revogação.

O Projeto de Lei nº 821/2015 foi encaminhado à Câmara Legislativa anexo a Mensagem nº 298/2015-GAG, de 10 de dezembro de 2015, acompanhada da Exposição de Motivos nº 002/2015-GAB/SECRIANÇA, de 23 de outubro de 2015.

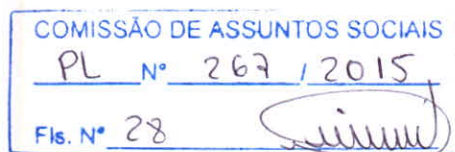
Foram propostas, no transcurso do prazo regimental, as Emendas nº 01, 02 e 03/2016 Supressivas, de autoria do deputado Júlio César e a Emenda Substitutiva nº 04/2016, de autoria do deputado Rodrigo Delmasso e outros, bem como o Substitutivo nº 01/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual tem como consignatários os deputados Cristiano Araújo, Sandra Faraj, Bispo Renato Andrade, Celina Leão, Delmasso, Júlio César e Rafael Prudente.

Foi apresentado e aprovado o Requerimento nº 1.351/2015 requerendo o apensamento das proposições em análise.

Houve ainda a apresentação da Consulta nº 37/2016, pela Terceira Secretaria, acerca da análise do Requerimento nº 1.351/2015, que resultou em atestar conformidade no que diz respeito ao apensamento requerido e na distribuição da matéria para análise, no mérito, a Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Em conformidade com o art. 65, I, 'd' do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre proteção à infância, à juventude e ao idoso.

Em primeiro lugar é necessário que se diga que o estabelecimento de políticas voltadas à proteção da primeira infância atendem aos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito à criança de zero e seis anos de idade.

Outrossim, incumbe-nos ressaltar que as propostas conjuntamente em análise caminham no sentido recepcionar no Distrito Federal a Lei Federal nº 13.257, de 8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



de março de 2016, que "Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012."

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL Nº 267 / 2015

Fls. Nº 29

Iniciamos aqui citando dona Zilda Arns que em uma conferência realizada em 2010, no Haiti, disse que "*As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança*", no que concordamos plenamente com ela, pois não há como falar em paz e esperança se não olharmos nossas crianças com a atenção que elas merecem. Nesse sentido, nos ensinou Pitágoras há mais de dois mil anos: "*Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos*". Diante de tais assertivas, concluímos pela relevância da implementação de políticas públicas para a primeira infância, consoante propõe os projetos de lei ora submetidos a exame.

Há que ressaltar que quanto mais caminhar em busca de assegurar proteção e desenvolvimento cultural e educacional para nossas crianças, mais estaremos contribuindo para legar um novo tempo para o Brasil, para o Distrito Federal, tendo em vista que não existe futuro fora desse contexto. Essa conclusão é da Organização das Nações Unidas (ONU), que no Encontro Mundial de Cúpula da Criança, realizado em 30 de setembro de 1990, publicou: "*A criança é inocente, vulnerável e dependente. Também é curiosa, ativa e cheia de esperança. Seu universo deve ser de alegria e paz, de brincadeiras, de aprendizagem e crescimento. Seu futuro deve ser moldado pela harmonia e pela cooperação. Seu desenvolvimento deve transcorrer à medida que amplia suas perspectivas e adquire novas experiências. Mas para muitas crianças a realidade da infância é muito diferente*".

Jerome Bruner, psicólogo americano, falecido em junho desse ano, que foi também professor de Harvard e Oxford, autor de vários trabalhos de grande relevância na área da educação, disse certa feita que "*Não existe um ver que não seja também um olhar nem um ouvir que não seja também um escutar e o modo como olhamos e escutamos é plasmado pelas nossas expectativas, pelas nossas posições e pelas nossas intenções*". Ou seja, a importância está em como vemos e ouvimos nossas crianças, pois somente assim, com olhos e ouvidos atentos, seremos capazes de edificar um futuro digno para elas. Futuro esse que tem que ser edificado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



momento. Não se constrói o futuro no futuro, mas no presente, por meio de nossas expectativas, de nossas posições, de nossas intenções, e, sobretudo, por meio de nossas ações, e que elas sejam profícuas, para que tenhamos um país mais educado e menos violento.

Os Projetos de Lei nº 267/2015 e 821/2015 buscam o bem para nossas crianças, quanto a isso não temos a menor dúvida, por isso merecem ser exitosos em sua tramitação nesse Poder Legislativo, é isso que defendemos na condição de relatora pela Comissão de Assuntos Sociais.

No seu trajeto as proposições receberam quatro emendas (três supressivas e uma substitutiva), além de um substitutivo agregando os dois textos. Sobre essas propostas de alterações nos manifestamos pela rejeição das Emendas nº 01, 02 e 03/2016 (supressivas) e também da Emenda nº 04/2016 (substitutiva), e pelo acatamento do Substitutivo nº 01/2016.

Ressalte-se que o Substitutivo nº 01/2015 é fruto de diversos debates nesta Casa, com o envolvimento de membros do Poder Executivo e parlamentares, especialmente daqueles que o assinam, consolidando a importância do tema para as crianças do Distrito Federal.


Diante de todo o exposto, somos pela **aprovação** dos Projetos de Lei nº 267/2015 e 821/2015, no âmbito desta Comissão, na forma do Substitutivo nº 01/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora